



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Cria o selo Bandeira Verde para reconhecer as unidades escolares que implementarem ações de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o selo Bandeira Verde, com a finalidade de identificar e reconhecer as unidades escolares que promovem o desenvolvimento de ações de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental no âmbito escolar.

Art. 2º O selo Bandeira Verde será conferido às unidades escolares que contem com pelo menos 3 (três) dos seguintes requisitos, nos termos do regulamento:

I – sistema de captação e armazenamento de água pluvial, com cisternas e canalização adequada;

II – jardim ou horta escolar;

III – mecanismo de geração de energia limpa, como painéis solares, sistema de energia eólica ou biomassa;

IV – coleta seletiva, com a instalação de contentores para resíduos recicláveis, bem como logística de destinação dos resíduos;

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

V – programas de educação ambiental, com atividades educativas voltadas à comunidade escolar e, quando possível, à comunidade do entorno.

Parágrafo único. As instalações e ações mencionadas neste artigo devem estar em pleno funcionamento, devidamente executadas e registradas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar ou em outro documento pertinente.

Art. 3º A implementação do *Selo Bandeira Verde* será orientada pelos seguintes princípios:

- I – sustentabilidade;
- II – educação ambiental;
- III – uso racional dos recursos naturais;
- IV – educação para o consumo consciente;
- V – eficiência energética;
- VI – gestão democrática;
- VII – inclusão e respeito à diversidade individual e cultural.

Art. 4º O regulamento disciplinará critérios adicionais, bem como os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo Bandeira Verde, a sua forma de utilização e de divulgação, respeitada a autonomia dos entes federativos e de seus respectivos sistemas de ensino.

Art. 5º As ações promovidas pelo Poder Público que incentivem a obtenção do *Selo Bandeira Verde* pelas unidades escolares serão consideradas parte das competências previstas no inciso I do *caput* do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

art. 3º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei cria o Selo Bandeira Verde para reconhecer as unidades escolares que implementam ações de proteção do meio ambiente e de educação ambiental e tem como motivação a crescente conscientização sobre a importância da sustentabilidade no ambiente escolar e o compromisso com a formação de uma geração mais responsável em relação ao meio ambiente.

Esse projeto surge como uma iniciativa inspiradora, apresentada por Parlamentares Mirins de Governador Celso Ramos - SC, que, entre os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2024, participaram da 19ª edição do Câmara Mirim, um programa educativo promovido pelo portal Plenarinho Mirim da Câmara dos Deputados. Durante esse evento, quatro jovens vereadores do município demonstraram não apenas o interesse, mas também a determinação em levar a discussão sobre a sustentabilidade e a educação ambiental ao centro da política nacional, o que se alinha com o crescente movimento em todo o país de incluir o tema de maneira prática e efetiva no cotidiano das escolas.

Ademais, é relevante destacar, para a valorização desta proposta, sua comparação com o conceito da Bandeira Azul, um selo internacional de qualidade atribuído a praias que atendem a critérios ambientais rigorosos. Assim como a Bandeira Azul reconhece a excelência de destinos turísticos no que diz respeito à conservação ambiental, o Selo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Bandeira Verde deve ser considerado como um selo de qualidade para as unidades escolares que se comprometem com práticas ambientais sustentáveis.

Sendo assim, esta iniciativa visa a reconhecer e incentivar as boas práticas ambientais nas escolas de todo o Brasil, reforçando a importância da educação ambiental e da sustentabilidade nas comunidades escolares. Ao estabelecer esse reconhecimento, que valida o compromisso das instituições com a proteção ambiental, a proposta contribui para a construção de uma cultura de preservação entre as novas gerações e estimula a adoção de práticas ambientais que vão além da teoria, resultando em ações concretas e transformadoras no cotidiano escolar.

Com base nos princípios e requisitos estabelecidos, espera-se que o Selo Bandeira Verde se torne um importante instrumento para impulsionar a educação ambiental no país, promovendo a transformação das escolas em espaços de aprendizagem, ação e reflexão sobre o futuro do Planeta.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**